



CONTRATO Nº 025/2022

**Contrato
862/2022**

Contrato nº 025/2022 que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES** e a empresa pública **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SC S/A**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de e-mail baseada no "Google Workspace" com 150 licenças de e-mail com serviço administração, suporte e consultoria para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº.30.407.977/0001/99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, **SR. FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO**, e a empresa pública **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SC S/A**, **CONTRATADA**, localizada na Rua Murilo Andriani, nº 27, Bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº 83.043.745/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Presidente, Sr. Sergio Andre Maliceski**, Registro Geral 4.880.975 – SSP/SC e CPF nº 691.693.909-59 e pelo **Vice-Presidente de Tecnologia, Sr. Luis Haroldo de Mattos**, Registro Geral 1407416 SSP-SC e CPF 530.558.029-34, tendo em vista o que consta no Processo 221/2022 e em observância às disposições contidas nas Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, principalmente ao art. 24, VIII e XVI, atualizada e demais normas aplicáveis à espécie. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de e-mail baseada no "Google Workspace" com 150 licenças de e-mail com serviço administração, suporte e consultoria para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 46.170,00 (Quarenta e seis mil e cento e setenta reais)**.

3.1.1. *Para o primeiro período (30/04/2023) o faturamento será "pro rata".*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência contratual é da data de assinatura do presente instrumento até 30 de abril de 2023, em decorrência do período de licenciamento da plataforma e dos serviços prestados pela empresa pública.

4.1.1. Para os anos subsequentes será de 12 (doze) meses, se for prorrogado mediante termo de Aditamento, sempre a contar de 01 de maio a 30 de abril do ano subsequente.

4.1.2. A contratação dos serviços junto à empresa pública buscará sempre a vigência de 12 (doze) meses, porém, em decorrência da natureza dos serviços poderão ser reduzidos e alterados a qualquer tempo com vista adequar aos avanços tecnológicos e modificações do mercado e de eventuais licenças/licenciamentos necessários.

4.2. As licenças de uso da plataforma deverão ser disponibilizadas 30 dias corridos após a emissão da assinatura do contrato.

4.3. Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA.

4.4. As reuniões de alinhamento, treinamentos e consultoria serão realizadas via vídeo conferência.

4.5. O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Rubrica Orçamentária: 1011220095272400 e Natureza de despesa 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o(s) bem(ns)/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s).

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns)/serviços contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar seus serviços em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição dos serviços contratados;

8.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços adquiridos;

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e instrumentos vinculados.

8.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.5. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes neste contrato e instrumentos vinculados.

8.6. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.7. A Contratada, quando couber, deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 do Ministério da Economia, principalmente quanto ao sigilo e responsabilidade pelas informações e dados, propriedade intelectual sobre banco de dados e disposições acerca da transição contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

aquisicoes@camaracampos.rj.gov.br

9.2. O recebimento de bens e serviços contratados de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10. 1. Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a Contratante deverá efetuar o pagamento, conforme o serviço prestado, à Contratada em até 30(trinta) dias contados da protocolização da nota fiscal/fatura, da importância total que vier a ser pactuada pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. O pagamento será realizado conforme medição e autorização Setor responsável, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Conjunta da União, FGTS, Estadual, Municipal e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a quitação



com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – advertência;

II- multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda serem cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do serviço da contratada;

a.1) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por hora de atraso no cumprimento do Acordo;

b) até 10% (dez por cento) do valor deste contrato pela inexecução parcial do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor deste contrato pela inexecução total do contrato.

III – suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 – O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20,0% (vinte por cento) do valor global do contrato.

12.3 – As multas deverão ser pagas junto à Contratante até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30(trinta) dias da notificação.

12.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

12.6 – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **42X2B5BA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VÂNIO RODRIGUES** (CPF: 475.XXX.299-XX) em 06/09/2022 às 16:13:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:00 e válido até 30/03/2118 - 12:46:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ABELARDO MATOS FILHO** (CPF: 377.XXX.289-XX) em 06/09/2022 às 18:04:29
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 23/02/2022 - 18:23:46 e válido até 22/02/2025 - 18:23:46.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROMARIO LUIZ COAN** (CPF: 341.XXX.009-XX) em 08/09/2022 às 14:25:22
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 07/02/2020 - 17:34:12 e válido até 06/02/2023 - 17:34:12.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **LUIS HAROLDO DE MATTOS** (CPF: 530.XXX.029-XX) em 08/09/2022 às 17:01:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:28:48 e válido até 15/01/2119 - 13:28:48.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 08/09/2022 às 18:23:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfmjIwOV8wMDAwMTM4NI8xNDIzXzlwMjJfNDJYMkl1QkE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00001386/2022** e o código **42X2B5BA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.